



§ 1º Considera-se válida a notificação postal entregue no endereço cadastral, ainda que o Aviso de Recebimento seja assinado por terceiro ali presente, presumindo-se o recebimento no domicílio tributário, salvo prova em contrário a cargo do notificado.

§ 2º O comprovante de postagem e o Aviso de Recebimento, ou o documento equivalente fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inclusive em meio eletrônico (código de rastreamento e tela de confirmação de entrega), serão juntados aos autos do procedimento fiscal como prova da cientificação.

§ 3º Frustrada a entrega por mudança de endereço não comunicada, recusa de recebimento ou ausência reiterada, a notificação poderá ser realizada por edital, na forma do Capítulo IV.

CAPÍTULO III — DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL)

Art. 3º A notificação eletrônica far-se-á por correio eletrônico (e-mail), enviado a partir de endereço eletrônico institucional do Município, ao endereço eletrônico cadastrado pelo sujeito passivo no Cadastro Municipal.

§ 1º É dever do sujeito passivo manter atualizado, no Cadastro Municipal, o seu endereço eletrônico, presumindo-se válidas as notificações enviadas ao e-mail constante do cadastro enquanto não comunicada a alteração.

§ 2º A mensagem de notificação eletrônica conterá, no mínimo: a identificação do procedimento e do ato; o inteiro teor do ato notificado ou o respectivo anexo; a indicação do prazo e de suas consequências; e a orientação sobre a forma de atendimento.

§ 3º A administração tributária adotará meios que registrem a data e a hora do envio e, quando disponível, a confirmação de entrega ou de leitura, os quais serão juntados aos autos.

Art. 4º Enquanto não implantado o Portal do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) municipal, a notificação eletrônica por e-mail terá caráter complementar à notificação real, não constituindo, isoladamente, termo inicial de prazo, salvo quando houver confirmação inequívoca de recebimento ou de leitura pelo destinatário.

Parágrafo único. Implantado o Portal do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a notificação eletrônica considerará-se perfeita na data do registro no Portal, observada a legislação então vigente, hipótese em que este artigo será revisto.

CAPÍTULO IV — DA NOTIFICAÇÃO FICTA (EDITAL)

Art. 5º A notificação por edital somente será utilizada quando: I — resultarem improficuas as tentativas de notificação real e eletrônica; II — o sujeito passivo encontrar-se em local incerto e não sabido; ou III — houver recusa de recebimento ou devolução da correspondência sem cumprimento.

§ 1º O edital será publicado no órgão oficial de imprensa do Município ou, na sua falta, afixado em local de costume na sede da Prefeitura, e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, quando houver.

§ 2º Do edital constarão a identificação do sujeito passivo, do procedimento e do ato, o prazo para atendimento e a advertência de suas consequências, preservada a informação sigilosa nos termos da legislação.

Art. 5º-A Nos termos do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025, a recusa do sujeito passivo em receber a comunicação, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por via postal, não implica prorrogação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para a apresentação de reclamações ou para a interposição de recursos.



CAPÍTULO V — DO TERMO INICIAL DOS PRAZOS

Art. 6º Os prazos contam-se da data da cientificação válida, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia sem expediente na repartição.

Art. 7º Considera-se realizada a notificação e inicia-se a contagem do prazo:

- na notificação real por entrega pessoal: na data da assinatura do notificado, seu representante ou preposto;
- na notificação real por via postal: na data constante do Aviso de Recebimento (AR); omitida a data, contar-se-á da entrega da correspondência à agência postal de destino, na forma da legislação;
- na notificação eletrônica: na data do registro no Portal do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), quando implantado; ou, na forma do art. 4º, na data da confirmação inequívoca de recebimento ou de leitura pelo destinatário;
- na notificação ficta: na data da publicação ou afixação do edital.

Parágrafo único. Utilizadas concomitantemente mais de uma forma de cientificação, o prazo contar-se-á a partir da primeira que se aperfeiçoar e restar regularmente comprovada nos autos, ressalvado o disposto no art. 4º.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As provas de cientificação — comprovantes de postagem e Avisos de Recebimento, registros de envio e de leitura de mensagens eletrônicas e exemplares de editais — serão obrigatoriamente juntadas aos autos do procedimento administrativo-tributário a que se referirem.

Art. 9º Aplica-se este Decreto aos atos de notificação praticados a partir de sua vigência, ainda que relativos a procedimentos instaurados ou a fatos geradores anteriores, por se tratar de norma de natureza procedimental (CTN, art. 144, § 1º).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999 e a legislação tributária municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí,
em 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
Data: 25/06/2026 12:59:09-0300
Verifique em https://validar.dig.gov.br

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
PREFEITO DE BRASILEIRA

Documento assinado digitalmente
HYANDRA MENDES MENESES
Data: 25/06/2026 10:07:08-0300
Verifique em https://validar.dig.gov.br

Hyandra Mendes de Meneses
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Id:0E28B3CC624F4147



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -PI, REALIZADA
EM 19 DE JUNHO DE 2026.

Aos 19 dias do mês de junho do ano 2026, às dezoito horas, no plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande -PI, reuniram-se, em sessão Ordinária, sob a presidência do vereador Pedro Ribeiro Neto os seguintes vereadores: Antonio Pereira de Sousa, Carlos Borromeu de Castro Júnior, Edmilson de Sousa Nunes, Eurídice Pereira Galvão de Sousa, Francmar Nonato da Cruz, José da Cruz Muniz da Silva e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Constatado quórum suficiente para discussão e deliberação das matérias o presidente cumprimentou a todos, declarou aberta a sessão, pediu pra que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior e apresentou o Projeto de Lei nº 05/2026 que institui o gabinete da primeira dama no município de Várzea Grande. Explicou que o projeto não visa remuneração e o cargo já existe em vários municípios. Também foi apresentada a indicação de autoria do vereador Antônio Pereira que solicita do executivo a reforma do matadouro do município. Após facultada a palavra o vereador Antonio Pereira disse que em relação ao projeto acha que já devia ter sido feito a mais tempo. É legal é constitucional e precisa ser feito. Com relação ao requerimento explicou que teve a oportunidade de visitar a comunidade Caiçara, passou no matadouro e viu que lá está precisando urgentemente de uma reforma. afirmou que o referido matadouro já não foi construído de maneira adequada porque foi feito através de cabos que não é seguro e andaram fazendo uma reforma, mas nunca ficou bom. Considerou a reforma de grande utilidade, pois é onde se coloca os animais para abate no município. O vereador Calos disse que a respeito da criação do gabinete da primeira dama já é notório e do conhecimento de muitos pelo Brasil a fora a importância que é para o município instituir este gabinete, é uma extensão da estrutura do poder executivo para que possa chegar nos lugares mais distantes onde até então, por mais que a gestão tenha um trabalho desenvolvido, sabe-se que ainda se torna insuficiente. E ter um braço da gestão dentro dessa função é muito importante para o desenvolvimento do município. Parabenizou a gestão pela visão. A respeito da indicação do vereador Antonio Pereira manifestou seu apoio falando que como o mesmo averiguou que o local está precisando de melhorias está dentro da função do vereador trazer a conhecimento de todos assim como fazer o pedido para que o gestor possa está melhorando. Disse que tudo que for em prol da comunidade será bem vindo. O vereador Edmilson Nunes destacou a importância do projeto de lei em pauta, parabenizou o gestor pela iniciativa e acrescentou que se é em prol da população que seja bem vindo. Concordou com os colegas dizendo da importância da reforma do matadouro, pois a reforma e ampliação melhora a qualidade do trabalho dos funcionários do local. A vereadora Eurídice disse que ouviu o projeto de lei, em caráter de urgência, para criação do gabinete da primeira dama e questionou qual o motivo da criação se a primeira dama não trabalha no município. afirmou que não existe um gabinete que não gere despesa, mas terá tempo para analisar e discutir o projeto. Quanto ao indicativo em pauta, a vereadora considerou muito louvável, declarou seu apoio. A vereadora Luzinete considerou importante a criação do gabinete para a primeira dama, informou que esteve com a mesma que falou que ficará dois dias por semana no município. Leu partes do projeto que trata da importância e atuação do gabinete. Assim como o vereador Antônio a vereadora explicou que o referido gabinete sendo criado servirá para a primeira dama atual, bem como, para todas as futuras primeiras damas do município e sendo colocado em prática será uma coisa boa. Em relação ao indicativo, achou justo, inclusive já entrou com solicitação pedindo a cobertura do matadouro, pois acha desumano que os animais para abate fiquem presos no sol quente. Parabenizou o colega pela indicação e disse que espera que isso seja analisado com muito carinho. Lamentou a situação atual dizendo que já passou da hora de melhorar a estrutura do matadouro e fazer a cobertura. O vereador Pedro Neto também considerou o indicativo em pauta muito importante. Acrescentou que a estrutura está precária, precisando muito de uma reforma. Sobre o projeto de Lei, explicou que não é um cargo que está sendo criado para primeira dama atual, mas para todas as outras que vierem pela frente. Falou que uma semana deve ser suficiente para todos lerem e analisarem o projeto que deve ser votado no dia 26. Dando início as comunicações o vereador Antônio Pereira disse que tem constatado que as estradas ainda não foram totalmente roçadas, inclusive falou com o secretário que disse que estava organizando o festejo, mas como já foi finalizado acredita que esse impedimento tenha cessado. Parabenizou a organização do festejo que ocorreu em paz. Pediu que a reforma das estradas seja feita, em nome das pessoas que ainda não foram beneficiadas com este serviço. A vereadora Eurídice parabenizou a equipe da Igreja de Santo Antônio e todos que fizeram parte da realização do festejo, que considerou muito bom. Ressaltou que sem o apoio e a ajuda do povo nada teria acontecido. Parabenizou e agradeceu o Padre, enalteceu o trabalho do mesmo no município. Lamentou a partida do Bispo para outra diocese. Agradeceu ao executivo pelo início da obra do calçamento a localidade Pai Chicó. Relatou que esteve lá e reclamou da qualidade das pedras usadas. Disse ainda que conversou com o responsável pela obra que prometeu trocar o material. O presidente informou que aguarda a lei de diretrizes que ainda não chegou à Câmara e provavelmente será necessária uma sessão extraordinária no período de recesso para votação da mesma. Não havendo mais nada para ser tratado o presidente encerrou a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida, submetida a apreciação dos nobres edis e aprovada seja assinada por todos os vereadores.

Antonio Pereira de Sousa

Antonio Pereira de Sousa

Carlos Borromeu de Castro Júnior

Carlos Borromeu de Castro Júnior

Edmilson de Sousa Nunes

Edmilson de Sousa Nunes

Eurídice P Galvão de Sousa

Eurídice Pereira Galvão De Sousa

Francmar Nonato da Cruz

Francmar Nonato da Cruz

José da Cruz Muniz da Silva

José Da Cruz Muniz Da Silva

Luzinete Pereira De Vasconcelos Sousa

Luzinete Pereira De Vasconcelos Sousa

Pedro Ribeiro Neto

Pedro Ribeiro Neto